



036

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2018**

**JUSTIFICATIVA**

O Fundo Municipal de Saúde de Areia Branca pretende contratar, por dispensa de licitação, o Sr. ALLAN LIMA NASCIMENTO, para prestar os serviços de elaboração de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, da Clínica de Saúde da Família Dr. Christtiano Oliveira de Almeida, neste Município.

Assim, este Município, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação, *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso I, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

***"I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;"***

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (ex vi do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso I do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

*Considerando* que o Sr. ALLAN LIMA NASCIMENTO, dispõe de capacitação técnica não somente para prestar os serviços, como também para cumprir dentro do prazo o serviço a ser prestado, atendendo, portanto, às finalidades precípuas da Administração;

*Considerando*, que a administração municipal respeitou o disposto no art. 24, inciso I, da lei nº 8.666/93;

*Considerando*, que a Lei 8.666/93, expressamente permite a contratação direta em casos como os tais, notadamente quando tal solução afigura-se como mais adequada ao atendimento do interesse público;



000037

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

*Considerando*, ainda, que nos quadros do Município não existe profissional que execute os serviços que se pretende contratar, e cujos são indispensáveis às atividades inerentes da gestão municipal;

*Considerando*, por fim, que a empresa convocada a apresentar preço, o fez com valor aceitável pelo município, atendendo plenamente ao princípio da economicidade, estabelecido pela Lei de Licitações;

Perfaz a presente dispensa, o valor global de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo que as despesas decorrentes desta correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

<b>CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>PROJETO ATIVIDADE</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
19.32	10.301.1032.2063	33.90.36.00	1211

*Ex posistis*, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, I, c/c art. 26, parágrafo único, II e III todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao excelentíssimo prefeito de Areia Branca/SE, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Areia Branca/SE, 29 de outubro de 2018.

*Sheila Cristina de Souza Pinheiro*  
**SHEILA CRISTINA DE SOUZA PINHEIRO**  
Diretora de Departamento do FMS

**Ratifico. Publique-se.**

Em, 29 / 10 / 2018.

*Francisco José Sampaio*  
**FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO**  
Gestor do FMS